

### ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## MADEIRA

15 Outubro 2000

# MAPA-CALENDÁRIO

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Decreto-Lei 318-E/76, de 30 de Abril alterado pelo DL 427-G/76, 1 Junho, e pelas Leis 40/80, 8 Agosto, 93/88, 6 Agosto, e 1/2000, 21 Junho

#### NOTA:

As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades com-

#### **MAPA-CALENDÁRIO**

(a que se refere o artº 6º da Lei nº 71/78, 27 Dezembro)

**1.** O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa Regional. *Artº 133º alínea b) da CRP e Artº 10º do DL 318-E/76* 

## Decreto do Presidente da República nº 36/2000 (DR, I Série - A, de 28.07.2000)

 Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
 Artº 66º

de 28.07.2000 a 15.10.2000

**3.** Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações. *Artº 68º* 

#### de 28.07.2000 a 04.11.2000

**4.** Requerimento dos partidos políticos para a instalação de um telefone por cada círculo onde apresentem candidatos.

Art.º 67º

#### a partir de 28.07.2000

**5.** O Ministro da República publica o mapa com o número e distribuição de deputados.  $Art^o 5^o$ 

#### até início da apresentação das candidaturas

#### PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

**6.** Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Círculo Judicial do Funchal.  $Art^o$  14 $^o$ ,  $n^o$  2

#### até 05.09.2000

**7.** O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas e o respectivo auto é enviado, por cópia, à CNE, Tribunal Constitucional e Ministro da República. *Artºs 22º, nº1, e 23º* 

#### 06.09.2000

**8.** O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.  $Art^o$  18 $^o$ 

#### de 06.09.2000 a 07.09.2000

**9.** Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.  $Art^o$  19 $^o$ 

nos 3 dias após a notificação do Juiz (até 11.09.2000)

**10.** Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas. *Artº 20º. nºs 2 e 3* 

nos 3 dias após a notificação do Juiz (até 11.09.2000)

**11.** O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos e manda afixar as listas rectificadas ou completadas. *Artº 20º*, *nº4* 

24 horas após o fim do prazo referido no ponto anterior (até 12.09.2000)

**12.** Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz. *Artº 21º, nº1* 

48 horas após a notificação da decisão (até 14.09.2000)

13. O Juiz decide as reclamações.

Art<sup>o</sup> 21°. nº 2

48 horas após a apresentação das reclamações (até 18.09.2000)

**14.** O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas. *Artº 21º, nº3* 

após a decisão das reclamações ou, caso não existam, findo o prazo para apresentação das mesmas (até 18.09.2000)

- **15.** Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional *Artº 26º*, *nº2* **48 horas a contar da afixação das listas (até 20.09.2000)**
- **16.** O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão, no próprio dia, ao Juiz recorrido. Artº 29º

48 horas a contar da interposição do recurso (até 22.09.2000)

17. As listas definitivamente admitidas são enviadas, por cópia ao Ministro da República, que as faz publicar, por editais, afixados à porta dos edifícios do tribunal e de todas as câmaras municipais do círculo.

Artos 210, no 4, e 240, no 1

no prazo de 5 dias a contar da recepção das listas (até 25.09.2000)

18. Substituição de candidatos.

Artº 30º nº 1 alínea a) e b) e nº 2

nos três dias a contar da verificação do impedimento

19. Substituição de candidatos em caso de falecimento.

Artº 30º nº 1 alínea c)

até 30.09.2000

20. Nova publicação das listas, no caso de substituição de candidatos ou anulação de decisão de rejeição.

Art<sup>o</sup> 31°

após a substituição ou decisão

**21.** Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições. *artº 32º, nº1* 

até 12.10.2000

#### CONSTITUIÇÃO E DIVISÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**22.** O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos e anexações das assembleias de voto e comunica imediatamente às Juntas de Freguesia interessadas. *anterior redacção do Art*<sup>0</sup> 33º nº4

até 20.09.2000

23. Recurso para o Ministro da República da decisão sobre os desdobramentos e anexações das assembleias de voto.

anterior redacção do Artº 33º nº4

até 22.09.2000

**24.** Decisão definitiva do Ministro da República. anterior redacção do Art<sup>o</sup> 33º n<sup>o</sup>4

até 25.09.2000

**25.** O Presidente da Câmara Municipal anuncia, por editais, o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.  $Art^o 36^o$ 

até 30.09.2000

#### MESAS ELEITORAIS

**26.** Os candidatos ou mandatários das listas indicam, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, os seus delegados e suplentes às secções de voto. *Artº 39º*, *nº 1* 

#### até 25.09.2000

**27.** Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto e comunicação ao Presidente da Câmara Municipal. *anterior redacção do Art*<sup>0</sup> 40<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 4

de 26.09.2000 a 28.09.2000

**28.** Proposta do delegado de cada lista ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento dos lugares da mesa, através de sorteio, e sua decisão. anterior redacção do Art<sup>o</sup> 40<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 2

de 29.09.2000 a 30.09.2000 (proposta) e 02.10.2000 (sorteio)

**29.** Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros de mesa escolhidos. anterior redacção do Art<sup>o</sup> 40º nº 4

nas 48 horas após a escolha dos membros das mesas - até 04.10.2000

**30.** Reclamações contra a escolha perante o Presidente da Câmara Municipal. anterior redacção do Artº 40º nº 4

nos dois dias após a afixação do edital - até 06.10.2000

**31.** O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e, se as atender, procede imediatamente a nova designação, através de sorteio. *anterior redacção do Artº 40º nº 5* 

nas 24 horas após a apresentação da reclamação até 07.10.2000

**32.** O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa ao Ministro da República e às Juntas de Freguesia competentes. *anterior redacção do Artº 40º nº 6* 

até 10.10.2000

**33.** O Presidente da Câmara Municipal entrega ao presidente de cada assembleia de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.  $Art^o$  45°

#### até 12.10.2000

**34.** As mesas das assembleias e secções de voto extraem duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento, destinadas aos escrutinadores. *Artº 44º nºs 1 e 3* 

até 13.10.96

## PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

35. As Câmaras Municipais anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada a propaganda eleitoral.

Artº 7º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto

#### até 04.09.2000

**36.** Declaração ao Ministro da República dos proprietários das salas de espectáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral. *arto 580*, *no 1* 

#### até 24.09.2000

**37.** As Juntas de Freguesia reservam espaços especiais para afixação de propaganda eleitoral, que anunciam através de edital. *Artº 59º*, *nº 1* 

#### até 30.09.2000

**38.** O Ministro da República, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das salas de espectáculos e edifícios públicos. Artº 58º. nº3

#### até 01.10.2000

**39.** As estações emissoras indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral. *artº 55º. nº 3* 

#### até 02.10.2000

**40.** A CNE distribui os tempos de antena reservados de emissão aos partidos ou coligações.  $Art^o$  56°,  $n^o$  3

#### até 02.10.2000

**41.** As publicações noticiosas de periodicidade inferior a 10 dias comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral. *Artº 57º*, *nº*1

#### até 02.10.2000

**42.** Período da campanha eleitoral. *artº* 46°

#### de 04.10.2000 a 13.10.2000

**43.** Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral. *Artº 10º da Lei 10/2000, de 21 de Junho* 

14.10.2000 e 15.10.2000 até ao encerramento das urnas

#### DIA DA ELEIÇÃO APURAMENTO DE RESULTADOS

**44.** Constituição das Assembleias de Apuramento Geral. *Artº 101º*, *nº 2* 

até 13.10.2000

45. Dia da Eleição das 08 às 19.00 horas.

Artos 34º e 83º

15.10.2000

**46.** Publicação das listas sujeitas a sufrágio por editais afixados na porta e no interior das assembleias de voto.

Artº 24º, nº 2

15.10.2000

**47.** Apresentação de reclamações, protestos e contraprotestos relativos às operações eleitorais, por parte de qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou delegados das listas. *Artº 92º.* nº 1

15.10.2000

**48.** Deliberação da mesa de voto sobre as reclamações, protestos e contraprotestos apresentados.  $Art^o 92^o$ ,  $n^o 3$ 

15.10.2000

**49.** Apuramento parcial. *Art*<sup>o</sup>s 93º a 98º

15.10.2000

#### imediatamente após o encerramento das votações

**50.** Envio ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição. Artº 99º

16.10.2000

**51.** Devolução ao Ministro da República dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.  $Art^o$  89 $^o$ ,  $n^o$  7

16.10.2000

**52.** Apuramento Geral. *Art*°s 100° a 104°

#### às 09.00 horas do dia 19.10.2000

53. Nova reunião da Assembleia de Apuramento Geral para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

Artº 102º, nº2

## nas 48 horas seguintes ao dia da primeira reunião até 21.10.2000

**54.** Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital, afixado à porta do edifício sede do Ministro da República. *Art*º 105º

#### após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral

**55.** Recurso para o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento parcial e geral. *Artos* 1100, no 1, e 1110, no 1

nas 24 horas após a publicação dos resultados do apuramento geral

**56.** Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional, comunicada à CNE e Ministro da República. *Artº 111º. nº 2* 

#### nas 48 horas após o recebimento do recurso

**57**. Envio de dois exemplares da acta de apuramento geral à CNE.  $Art^o$  106 $^o$ ,  $n^o$ 2

## até dois dias após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral

**58.** Elaboração do mapa oficial da eleição pela CNE e sua publicação no Diário da República. *Art*º 108º

#### nos 8 dias após a recepção da acta de apuramento geral

**59.** Nova eleição no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para a eleição ou nos três dias anteriores. *Arto 840* 

#### 22.10.2000

**60.** Repetição dos actos eleitorais, em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.  $Art^0$  112 $^o$ 

#### oitavo dia posterior à decisão

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

**61.** Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à C.N.E. *Artº 22º da Lei 56/98, 18.08* 

#### até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados

**62.** Apreciação pela CNE da regularidade das receitas e das despesas e publicação no Diário da República.

Artº 23º da Lei 56/98

#### até 90 dias a partir da apresentação das contas

**63.** Nova apresentação de contas pelo partido, após notificação da CNE, em caso de verificação de irregularidades. Artº 23º, nº2 da Lei 56/98

até 15 dias após a notificação